

CONTRATO N° 04/2016

PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente, de um lado, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.816.422/0001-35, com sede na Av. Brasil, 155, Centro, no Município de Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado por Sr. Eugênio José Zuliani, portador do CPF nº 121.728.948,85, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, BRAGA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº. 25.361.978/0001-00, com sede na Rua São João nº. 860, Comp. B, Centro, na Cidade de Olímpia-SP, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Anderson Ferreira Braga, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 225.177, CPF/MF sob o nº. 285.803.168-12, portador do RG nº. 25.905.415-X, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª – OBJETO - Pelo presente contrato, o Dr. ANDERSON FERREIRA BRAGA, prestará serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Contratante, sempre que este necessitar, e, sem o caráter de exclusividade, continuando a atender em seu Escritório de Advocacia na Rua São João nº 860, Comp. B, Centro, Olímpia/SP;

Parágrafo Único: Com vistas a prestar a assistência e consultoria mencionada no caput, compromete-se o CONTRATADO, em dias uteis, a reservar, em seu escritório, o numero de horas necessárias ao conhecimento dos problemas porventura advindos sempre que provocados formalmente, expedir pareceres, relatórios sobre eventuais processos, caso solicitado, bem como, comparecer na sede do CONTRATANTE, para reuniões previamente agendadas e com o assunto previamente informado entre as partes.

Cláusula 2ª - O CONTRATADO se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria jurídica executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa;

Cláusula 3ª - O CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado.

Cláusula 4ª – No valor do contrato já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas resultantes de despesas com eventuais viagens, despesas processuais, impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral prestação dos serviços contratados.

Cláusula 5ª - Pela prestação dos serviços acertados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a ser pago em 6 (seis) parcelas de R\$ 1.266,67 (mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) até o dia 29 de cada mês.

Avenida Brasil, nº 155, Centro, Estância Turística de Olímpia - SP Telefone: (17) 3280-6294



Cláusula 6ª - Este contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multa, mediante notificação prévia pelo prazo de 15 dias.

Cláusula 7ª – O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, com prazo de duração até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado, mediante revisão de valores e período de contratação.

Cláusula 8ª - Fica eleito o foro da comarca de OLÍMPIA-SP, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para maior validade jurídica.

Olímpia/SP, em 28 de junho de 2016.

Presidente do CODEVAR (Contratante)

ANDERSON FERREIRA BRAGA
Braga Advogados
(Contratado)

Testemunhas:

Carlos Alberto Zanirato

RG: 29.567.917-7(SSP-SP)

Victor Ivo G. dos Santos Borges RG: 33.044.701-4 (SSP/SP)